



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

EXECUTIVO

DUQUE BACELAR, QUINTA \* 04 DE MARÇO DE 2021 \* ANO III \* Nº 122

## Índice

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR</b> .....	2
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO .....	2
ERRATA PORTARIA Nº. 077 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021 .....	2
LEI MUNICIPAL Nº 154/2021, DE 03 DE MARÇO DE 2021 .....	2



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR****EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Duque Bacelar, através da PREFEITURA Municipal de duque bacelara, em cumprimento à ratificação procedida pelo Sr. FRANCISCO FLÁVIO DE LIMA FURTADO, Prefeito Municipal, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir: Objeto: Contratação Emergencial para Serviços de Limpeza Pública no Município de Duque Bacelar/MA. Contratado: J. E. CONSULTORIA EIRELI. Fundamento Legal...: Art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo Sr. FRANCISCO FLÁVIO DE LIMA FURTADO, Prefeito Municipal de Duque Bacelar-MA, 04 de Fevereiro de 2021 - JOSEMIR RIBEIRO DA COSTA - Presidente da Comissão Permanente de Licitação-CPL.

Publicado por: WASHINGTON CARLOS FERREIRA DOS SANTOS

Código identificador: 6ce22b0a7e1223d52f25e8ca4bb77a53

**ERRATA PORTARIA Nº. 077 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021**

A Portaria nº. 077 do dia 26 do mês de fevereiro de 2021, publicado na edição ANO III, Nº 120, do dia 01 de março de 2021, no Diário Oficial do Município de Duque Bacelar do Estado do Maranhão - MA tem pela presente, por lapso de digitação a seguinte correção

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei de Organização Administrativa.

**R E S O L V E**

Onde se lê:

I - Exoneração a Pedido, o Senhor: ANTONIO VIEIRA PASSOS NETO, do Cargo em Comissão de Secretário Municipal de Administração, Finanças, símbolo DAS-1, da Prefeitura Municipal de Duque Bacelar-MA.

Leia-se:

I - Exoneração a Pedido, o Senhor: ANTONIO VIEIRA PASSOS NETO, do Cargo em Comissão de Secretário Municipal de Administração, Finanças e Infraestrutura, símbolo DAS-1, da Prefeitura Municipal de Duque Bacelar-MA.

Duque Bacelar-MA, 03 de março de 2021

Francisco Flávio Lima Furtado  
Prefeito Municipal

Publicado por: WASHINGTON CARLOS FERREIRA DOS SANTOS

Código identificador: edb0fb77c4093a765813615f19b5f11d

**LEI MUNICIPAL Nº 154/2021, DE 03 DE MARÇO DE 2021****Lei Municipal nº 154/2021, de 03 de Março de 2021**

**Dispõe sobre a contratação por tempo determinado, para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR - ESTADO DO MARANHÃO FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR - MA, APROVOU E EU, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público os órgãos da Administração Pública Municipal poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

**Art. 2º** - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I - assistências às situações de calamidade pública e estado de emergência;

II - admissão de Professor Substituto;

III - admissão de profissionais da área de saúde para atender a necessidade de excepcional interesse público e realizar atendimentos ambulatoriais e hospitalares em regime de escala de plantão;

IV - atividades relacionadas a obrigações assumidas pelo Município junto a programas e convênios firmados com outros órgãos governamentais, programas instituídos pelo Governo Federal, implementados mediante acordos ou convênios;

V - substituição de servidor licenciado de cargo de provimento efetivo desde que o afastamento seja previsto em Lei;

VI - substituição de servidor detentor de cargo de provimento efetivo no caso de exoneração, demissão, aposentadoria ou falecimento, quando não houver aprovados para o respectivo cargo em concurso público vigente;

VII - suprir carências emergenciais nas áreas de logística dos órgãos e entidades da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal;

VIII - outros casos autorizados por lei.

**Parágrafo único.** A contratação de professor substituto a que se refere o inciso II far-se-á, exclusivamente, para suprir a falta de docente de carreira, decorrente de exoneração ou demissão, falecimento, aposentadoria, afastamento para capacitação e afastamento ou licença de concessão obrigatória.

**Art. 3º** - O recrutamento do pessoal a ser contratado será feito mediante processo seletivo simplificado sujeito a ampla divulgação, devendo o Edital expressar a fundamentação em que se dá a contratação temporária.

**Parágrafo único** - A contratação para atender as necessidades decorrentes de calamidade pública prescindirá de processo seletivo.

**Art. 4º** - A contratação será feita por tempo determinado, observados os seguintes prazos máximos:

I - No caso do inciso I do art. 2º enquanto durar assistência a situações de calamidade pública e estado de emergência;

II - Nos casos dos incisos II, III, IV, V, VI, VII e VIII do art. 2º, até 06 (seis) mês podendo ser prorrogado por igual período.

**§ 1º** Poderá haver prorrogação dos contratos quando a contratação se der por prazo inferior aos limites estabelecidos nos incisos do *caput* deste artigo, respeitada, em qualquer caso, o limite máximo fixado.

**§ 2º** O contrato firmado em decorrência de situações de calamidade pública e estado de emergência poderá ser prorrogado por prazo suficiente à superação da situação calamitosa, observado o prazo máximo de um ano.

**Art. 5º** - A contratação somente poderá ser feita com observância da dotação orçamentária específica e observado os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

**Art. 6º** - É proibida a contratação de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

**§ 1º** Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo as cumulações amparadas pela Constituição Federal, condicionada à formal comprovação da compatibilidade de horários.

**§ 2º** Além da nulidade do contrato, a infração do disposto neste artigo implicará responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado.

**Art. 7º** - O valor a ser pago ao pessoal contratado, a título de remuneração, será o previsto na Lei Municipal que trata da remuneração dos servidores públicos efetiva, observado a equivalência da primeira referência do cargo,

**Art. 8º** - O contratado nos termos desta Lei vincular-se-á, obrigatoriamente, ao Regime Geral de Previdência Social.

**Art. 9º** - A pessoa contratada temporariamente **não** poderá:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no

respectivo contrato;

II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

**Parágrafo único** - A inobservância do disposto neste artigo implica a rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.

**Art. 10** - O contrato firmado extinguir-se-á:

I - pelo término do prazo contratual;

II - retorno do servidor efetivo ao cargo ou posse de novo servidor efetivo na vaga;

III - por iniciativa do contratado;

IV - pelo fim das necessidades do serviço.

**Art. 11** - O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.

**Art. 12** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a quatro de janeiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

**DO PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 03 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2021.**

**Francisco Flávio Lima Furtado**  
**Prefeito Municipal**

*Publicado por: CARLOS MANOEL LINHARES LIMA*  
*Código identificador: acc5a84f13fa34feea807c2087cd9788*



*Juntos em uma nova história!*

**FRANCISCO FLÁVIO LIMA FURTADO**

Prefeito

[www.duquebacelar.ma.gov.br](http://www.duquebacelar.ma.gov.br)

**Prefeitura Municipal de Duque Bacelar**

AV. CEL. ROSALINO, 155, CEP: 65625000

CENTRO - Duque Bacelar / MA

Contato: 98981162807

[www.diariooficial.duquebacelar.ma.gov.br](http://www.diariooficial.duquebacelar.ma.gov.br)

LEI MUNICIPAL Nº 128.2019